



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 540 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo da Câmara Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos padrões de vencimentos dos funcionários e símbolos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, conforme as Tabelas que constituem os Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Nos aumentos de vencimentos concedidos aos funcionários efetivos, assegurar-se-á aos inativos a revisão dos proventos com base no vencimento que vier a ser estabelecido para o padrão correspondente ao cargo em que se aposentaram ou em que foi posteriormente transformado.

Art. 3º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) as atuais pensões municipais, excluindo-se aquelas que tenham por base o valor do salário mínimo.

Art. 4º - Fica majorado para Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) o salário-família por dependente.

Art. 5º - Fica criada uma Comissão composta do Diretor Geral da Câmara, do Consultor Jurídico e do Vice-Diretor da Secretaria, para dirigir e apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, minuta de trabalhos dispondo sobre a reestruturação do Quadro de Funcionários Efetivos, criando novos cargos e a reclassificação e enquadramento, extinguindo-se após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os cargos existentes na data da publicação da presente Lei que estiverem vagos, e os que vierem a vazar quando do enquadramento, ficarão automaticamente extintos.

Art. 6º - Após a aceitação dos trabalhos da Comissão, fica a Mesa Executiva autorizada a baixar os devidos atos, procedendo posteriormente os atos de provimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0022
F-1212

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a enquadrar em cargo do Quadro Permanente da Câmara, o servidor contratado, desde que possua habilitação legal, em se tratando de profissão regulamentada.

Art. 8º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos programas de pessoal para o Exercício de 1984, consignados no referido Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 01 de dezembro de 1983.

HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASA N E X O I

(TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
"T"	400.000,00
"S"	350.000,00
"R"	300.000,00
"Q"	270.000,00
"P"	240.000,00
"O"	220.000,00
"N"	117.600,00
"M"	110.000,00
"L"	102.400,00
"K"	84.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0022
F-1216

A N E X O I I
(QUADRO SUPLEMENTAR)

(TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR CR\$</u>
23	154.000,00
22	144.000,00
17	114.000,00
13	90.000,00

A N E X O I I I

(TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
CC/1	750.000,00
CC/2	500.000,00
CC/3	350.000,00
CC/4	300.000,00
CC/5	250.000,00

A N E X O I V

(TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
FG/1	50.000,00
FG/2	45.000,00
FG/3	40.000,00
FG/4	35.000,00